



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº . 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-PR.

LEI COMPLEMENTAR Nº. 333/2016

Iniciativa: Mesa Diretora

Altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 001/2011, de 03 de novembro de 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE, Estado do Paraná.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu o Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os parágrafos 1º e 2º do artigo 22, da Lei Complementar nº 01/2011, de 03 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

§1º. Somente serão aceitos para fins da promoção vertical os cursos de técnicos, tecnólogo, graduação, pós-graduação, mestrado, doutorado e cursos de capacitação e treinamento realizados em Instituições de renome na área da Administração Pública, devendo neste último caso, a carga horária mínima total necessária ser de 60 (sessenta horas), somadas as cargas horárias de todos os cursos e treinamentos realizados.

§2º. Para os servidores já efetivos, serão aceitos todos os cursos e treinamentos realizados após o ingresso na carreira, exceto os já utilizados para o enquadramento.

Artigo 2º - O inciso I do artigo 28 da Lei Complementar nº 01/2011, de 03 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“I – que não tenham completado 03 (três) anos de efetivo exercício na função originária, na qualidade de servidor estável.”

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento programa vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e dezesseis.

EDSON DOMINCIANO CORRÊA
Prefeito